



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUINTA-FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site www.lamarao.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PÚBLICA:

- **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO USADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025.

Pelo presente instrumento público de distrato de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/sob nº 13.844.071/0001-12 localizado na Rua do Caseb, S/N, Bairro Centro, CEP 48.720-000, representada pela sua prefeita Maria Luzineide Costa Silva de Araújo, doravante designada CONTRATANTE, e **IRMAOS MOREIRA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 13.657.122/0001-05, estabelecida na Rua Demétrio Moura, S/N, Centro, Queimadas/Ba, neste ato representada pelo **Sr. Laercio Moreira da Silva**, denominado CONTRATADA, determinam as partes como líquido e certo o seguinte:

1º - O término do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios que serão usados no cardápio da merenda escolar a serem distribuídos nas unidades de ensino do município

2º - Referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, contrato nº 011/2025.

3º - Neste ato a CONTRATANTE, e o CONTRATADO, por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Lamarão, nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO 10.1. a. nos incisos I a IX e 106; do Artigo 137 da Lei 14.133/21**, com a devida motivação, assegurado o contraditório, resolvem distratar o contrato cujo objeto é para o fornecimento de gêneros alimentícios que serão usados no cardápio da merenda escolar a serem distribuídos nas unidades de ensino do município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que haja conveniência para a Prefeitura de Lamarão/BA.

4º - Com o término do contrato de fornecimento se extinguem tanto as obrigações principais quanto da CONTRATADA, para com o CONTRATANTE, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor da CONTRATANTE.

Lamarão/BA, 28 de março de 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita de Lamarão